



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
THEOBROMA-RO**

**LEI Nº MUNICIPAL 611/GP/PMT/2018**  
25 DE JUNHO DE 2018

“INSTITUI O AUXÍLIO  
DESLOCAMENTO/TRANSPORTE NO  
ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU e EU SANCIONO** a presente:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o **AUXILIO DESLOCAMENTO/TRANSPORTE**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, aos motoristas de ambulância e veículo VAN, pelo deslocamento com transporte de pacientes até a cidade de Porto Velho.

**Art. 2º** A concessão do **AUXILIO DESLOCAMENTO/TRANSPORTE**, aos motoristas de ambulância e veículo Van da Secretaria Municipal de Saúde, serão correspondentes ao valor de 20 ( VINTE ) UPF's ( Unidade Padrão Fiscal ) fixas, a serem pagas mensalmente.

**§1º** - Em contrapartida os motoristas de ambulância, se comprometem a responsabilidade de além do atendimento da escala de plantão, também atender ao regime de sobreaviso, conforme escala a ser estabelecida pela SEMUSA.

**§2º** - Os motoristas de ambulância se responsabilizam ainda, em realizarem os eventuais atendimentos excepcionais em regime de urgência urgentíssima, encaminhados pela SEMUSA.

**§3º** - Os motorista do veículo Van, ficam responsabilizados de além do transporte dos pacientes em tratamento de Câncer, aos demais encaminhados pela SEMUSA, até a capital do Estado de Rondônia.

**§4º** - O não cumprimento das responsabilidades elencadas nos parágrafos §1º, §2º e §3º, deste Artigo implicará na pena do não recebimento do **AUXÍLIO DESLOCAMENTO/TRANSPORTE**.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde, deverá encaminhar aos Recursos Humanos da Prefeitura, relação de servidores, que farão jus ao recebimento do **AUXILIO DESLOCAMENTO/TRANSPORTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
THEOBROMA-RO

**Artigo 4º** Os servidores de que trata esta Lei, não farão jus ao recebimento de horas extras e diárias em virtude do deslocamento a outros Municípios, exceto quando se deslocarem para fora do Estado de Rondônia.

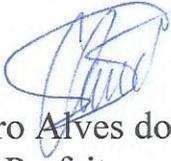
**Art. 5º** Os valores recebidos pelos servidores que trata a presente Lei, a título de AUXILIO DESLOCAMENTO/TRANSPORTE, serão realizados somente enquanto estiverem prestando serviço como motorista de ambulância e veículo Van, sem incorporação de qualquer demais vantagens aos vencimentos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei, serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

|                           |                                       |
|---------------------------|---------------------------------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | PODER EXECUTIVO                       |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | SEC. MUN. DE SAUDE                    |
| 02.005.10.301.0013.2.027. | MAN. DAS ATIVIDADES - F M S           |
| 3.3.90.49.00.00           | 1000 AUXÍLIO DESLOCAMENTO -TRANSPORTE |

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se em especial a Lei Municipal n. 390/2011, de 05 de Dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, AOS VINTE E CINCO (25), DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018).

  
Claudiomiro Alves dos Santos  
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
THEOBROMA EM CONFORM. COM O  
ART. 32 DA LEI ORGÂNICA MUNI-  
CIPAL EM 25/06/2018

  
Ozana Ferreira  
Chefe de Gabinete  
Mat. 2531